



PARECER CECE

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

SEI 234.00178/2023-93

Proc. nº 0111/24

PR nº 009/24

Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Júlio Xandro Heck, reitor da Instituto Federal do Rio Grande do Sul

I – DO BREVE RELATÓRIO

Após análise minuciosa do projeto de lei que concede a Comenda Porto do Sol ao Senhor Júlio Xandro Heck, reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, por três mandatos consecutivos, é com satisfação que expresso meu parecer favorável à sua aprovação por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE).

O Senhor Júlio Xandro Heck, como reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, tem desempenhado um papel fundamental na promoção da educação e no desenvolvimento acadêmico em nosso estado, pautado pelo compromisso com a educação pública, gratuita e socialmente referenciada e na valorização profissional dos docentes das universidades públicas e institutos federais. Sua liderança e dedicação têm contribuído significativamente para o crescimento e aprimoramento do ensino técnico e tecnológico, bem como para a formação de profissionais capacitados e comprometidos com o progresso da sociedade.

Neste diapasão, os Institutos Federais ressaltam a valorização da educação e das instituições públicas, aspectos das atuais políticas assumidos como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem.

A Comenda Porto do Sol, instituída pela Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e suas alterações posteriores, é uma honraria concedida a personalidades que se destacam em suas áreas de atuação e que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento cultural e educacional de nossa cidade. O Senhor Júlio Xandro Heck, por sua trajetória exemplar e pelos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, é digno dessa distinção.

Portanto, considerando o mérito do homenageado e a importância de reconhecer e valorizar seu trabalho, recomendando que este parecer seja acatado e que o projeto de lei seja aprovado por esta Comissão, para posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa, fazendo estima que seja aprovado por unanimidade por esta Casa.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição do Ilustríssimo **Vereador Giovane Culau e Coletivo** é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei apresentado.

Vereador Marcelo Bernardi
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 17/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código
Parecer CECE PARECER CECE (0731397) SEI 234.00178/2023-93 / pg. 1

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0731397.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731403** e o código CRC **3EB6911B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 094/24 - CECE** contido no doc 0731397 (SEI nº 234.00178/2023-93 - Proc. nº 0111/24 - PR 009/24), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0731403.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736317** e o código CRC **683C8E29**.